

RESOLUÇÃO Nº 5.181, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Altera a Resolução nº 5.142, de 22 de novembro de 2021, que aprova o Manual de Gerenciamento de Frota, CAPÍTULO IX – DOS ACIDENTES, DANOS E MULTAS.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe confere o inciso III do § 1º, do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1986, c/c com o art. 28 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007, e em conformidade com o art. 6º, incisos VI e XI, do R-100, aprovado pelo Decreto – Lei Estadual nº 18.445, de 15 de abril de 1977,

RESOLVE:

Art. 1º - O item 9.2.2, do Manual de Gerenciamento de Frota, aprovado pela Resolução n. 5.142, de 22 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“9.2.2 – O Gestor de Frota da Unidade fará análise preliminar e emitirá parecer digital, no prazo de 02 dias úteis, sobre o credenciamento do condutor, o dano resultante do acidente e as condições inerentes à viatura, encaminhado via SICOR, toda documentação ao NJD ou equivalente.”

Art. 2º - O item 9.3.1, do Manual de Gerenciamento de Frota, aprovado pela Resolução n. 5.142/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“9.3.1 – O NJD analisará, no prazo de 10 dias úteis, toda a documentação produzida e, se concluir pela responsabilidade dos danos ao Estado, proporá minuta do arquivamento prévio no SICOR para autoridade militar detentora da carga patrimonial. Caso a autoridade militar vislumbre de imediato, devidamente demonstrado pela documentação produzida, que a responsabilidade pelos danos na viatura deve recair sobre o Estado, formalizará, diretamente no SICOR, o seu arquivamento prévio, sem necessidade de instauração de processo administrativo.”

Art. 3º - O item 9.3.6, do Manual de Gerenciamento de Frota, aprovado pela Resolução n. 5.142/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“9.3.6 – Arquivada, preliminarmente, toda a documentação por ato da autoridade competente, em se tratando de viatura da frota locada, o NJD encaminhará o processo para o CMI para providências decorrentes.”

Art. 4º - Adicionar a letra A no item 9.3.7, do Manual de Gerenciamento de Frota, aprovado pela Resolução n. 5.142/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“9.3.7.[...]

a) Findado o prazo do pagamento do item anterior e, se este não tiver integralmente quitado, a documentação será desarquivada e o NJD confeccionará a portaria do PAV.”

Art. 5º - O item 9.4.7.1, do Manual de Gerenciamento de Frota, aprovado pela Resolução n. 5.142/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“9.4.7.1 – O ato de solução se dará no prazo de 10 dias úteis e indicará expressamente o previsto nos itens 9.3.3 a 9.3.4, acatando ou rejeitando, no todo ou em parte, as razões e conclusões do encarregado.”

Art. 6º - O item 9.4.7.3, do Manual de Gerenciamento de Frota, aprovado pela Resolução n. 5.142/2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“9.4.7.3 – Imputada a responsabilidade de ressarcimento ao civil/terceiro, que não tenha assumido o prejuízo ou não tenha indenizado o erário, a solução registrará, de forma objetiva, essa circunstância. O imputado deverá ser notificado, conforme o modelo de Autorização ou Negativa de Ressarcimento, constante do Anexo XVIII.”

Art. 7º - Adicionar o item 9.4.7.3.1, do Manual de Gerenciamento de Frota, aprovado pela Resolução n. 5.142/2021, com a seguinte redação:

“9.4.7.3.1 – Caso o responsável pelo dano manifeste formalmente pelo ressarcimento nos termos do item anterior, caberá à autoridade detentora da carga patrimonial expedir documento de arrecadação estadual (DAE) referente ao valor do dano a ser ressarcido.”

Art. 8º - O item 9.5.1, do Manual de Gerenciamento de Frota, aprovado pela Resolução n. 5.142/2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“9.5.1 – No caso de o imputado manifestar-se favorável ao ressarcimento, competirá à SOFI da Região, atualizados os valores exigíveis, emitir o DAE e ao final emitir certidão de quitação, encaminhando-a para o NJD.” No caso em que o imputado abandone o pagamento previamente acordado, a SOFI fará uma certidão de negativa de quitação, após 60 dias de inadimplência, e encaminhará ao NJD para as providências subsequentes.

Art. 9º - Esta redação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2022.

**RODRIGO SOUSA RODRIGUES, CORONEL PM
COMANDANTE-GERAL**